



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO  
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mossoró, com a finalidade de oferecer suporte técnico, pedagógico e institucional ao aperfeiçoamento do Poder Legislativo e ao fortalecimento da cidadania.

Art. 2. A Escola do Legislativo é órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, regendo-se por este Regimento Interno, pelas normas da Casa Legislativa e, supletivamente, pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

### TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3. A atuação da Escola do Legislativo observará os seguintes princípios:

I – valorização da educação continuada no serviço público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

- II – democratização do conhecimento e do acesso à informação;
- III – fortalecimento institucional do Poder Legislativo;
- IV – promoção da cidadania e da participação social;
- V – eficiência e inovação na formação legislativa;
- VI – cooperação interinstitucional e respeito à diversidade.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 4. A Escola do Legislativo tem por objetivos:

- I – capacitar vereadores e servidores para o exercício de suas funções institucionais;
- II – oferecer formação técnica, política e cidadã à população;
- III – promover ações de formação continuada e educação legislativa;
- IV – desenvolver pesquisas, publicações e difusão do conhecimento legislativo;
- V – realizar cursos, oficinas, palestras e eventos de interesse institucional e social;
- VI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- VII – integrar programas de fortalecimento do Legislativo, como o Interlegis;
- VIII – integrar redes e fóruns de escolas do Legislativo, como a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, e participar de programas, projetos e eventos promovidos por instituições congêneres.
- IX – fomentar a produção de conhecimento e inovação em políticas públicas.

## TÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5. A estrutura organizacional da Escola do Legislativo compreende:

- I – Direção Geral;
- II – Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais;
- III – Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos ou funções serão designados por ato da Mesa Diretora, observadas as normas da Lei Complementar nº 157/2019.

## TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO GERAL

Art. 6. Compete à Direção Geral:

- I – representar institucionalmente a Escola;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades gerais da Escola;
- III – apresentar à Mesa Diretora o plano anual de atividades e o relatório de execução;
- IV – propor parcerias e convênios.

### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – propor e executar o calendário anual de atividades;
- II – supervisionar conteúdos, materiais e metodologias didáticas;
- III – articular com instituições para fins de capacitação e pesquisa;
- IV – acompanhar ações de formação e produção de conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

### CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8. Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar reuniões e eventos da Escola;
- II – organizar registros acadêmicos e administrativos;
- III – controlar os arquivos e correspondências;
- IV – prestar suporte técnico-administrativo à Direção e Coordenação.

### TÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. A Escola funcionará com base em plano de trabalho anual, aprovado pela Mesa Diretora, podendo realizar atividades presenciais, semipresenciais e a distância.

Art. 10. A participação em cursos e eventos da Escola poderá ser gratuita, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

Art. 11. Os participantes terão direito à certificação conforme critérios fixados em ato da Direção Geral.

### TÍTULO VI – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 12. Poderão ministrar aulas na Escola:

- I - servidores da Câmara com formação e experiência na área;
- II - especialistas externos, convidados ou contratados mediante instrumento jurídico adequado;
- III - representantes de instituições conveniadas.

Parágrafo único. A participação como professor ou instrutor não enseja, por si só, qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Câmara Municipal de Mossoró.

Art. 13. São considerados discentes da Escola:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

I - vereadores e servidores da Câmara;

II - cidadãos regularmente inscritos em programas abertos à sociedade.

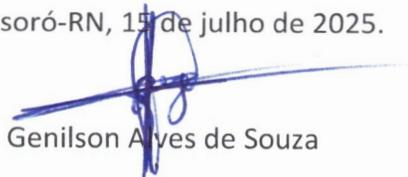
#### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, mediante parecer da Procuradoria.

Art. 15. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Direção da Escola, aprovada e referendada por Projeto de Resolução da Câmara.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de julho de 2025.

  
Genilson Alves de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró